



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2021

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL PADRE MÁXIMO, TENDO POR OBJETO O ENFRENTAMENTO DA CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PORTARIA FEDERAL Nº 1.666/2020.**

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Venda Nova do Imigrante - ES, portador da carteira de identidade nº 1.499.992, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 086.838.827-05, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.448.834/0001-16, neste ato representado por sua Secretária Sr.<sup>a</sup>. **MARISE BERNARDA VILELA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 0114760036, expedida pelo ME/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 007.809.817-31, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.290 de 01 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.744.834/0001-16, situado na Av. Lorenzo Zandonade, nº 840, Vila Betânia Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, e o **HOSPITAL PADRE MÁXIMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77, com sede na Av. Lorenzo Zandonadi, nº 880, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29.375-000, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **CLETO VENTURIM**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 397.585, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 707.572.917-91, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a **Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020**, expedida pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

Considerando a recomendação da Secretaria Estadual de Saúde - **OF/SESA/GS/Nº 328/2021 - CIRCULAR**, para providenciar a criação de reserva técnica de insumos, materiais e medicamentos capazes de preservar a capacidade assistencial dos serviços de saúde, resolve:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a mútua cooperação para promoção e melhoria da integralidade dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, destinando-se ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, abrangendo a atenção especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus.

1.1.1 - Integra o objetivo da presente parceria, a criação de reserva técnica de insumos, materiais e medicamentos capazes de preservar a capacidade assistencial dos serviços de saúde, por parte do Hospital Padre Máximo, conforme previsto no **OF/SESA/GS/Nº 328/2021 - CIRCULAR**.

1.2 - Os recursos em questão não poderão ser destinados para atender despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentária.

1.3 - O Plano de Trabalho, constantes do Anexo I deste Termo de Colaboração, nos termos do Art. 22 e do parágrafo único do Art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.



1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### 2.1.1 - DO MUNICÍPIO

I - Registrar a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata a Portaria 1.666 de 01/07/2020, no sistema DIGISUS, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde para compor o Relatório Anual de Gestão - RAG;

### 2.1.2 - DO HOSPITAL PADRE MÁXIMO

I - Cumprir os compromissos contratualizados descritos no Plano de Trabalho, atendendo as diretrizes específicas da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - Apresentar e enviar o arquivo em meio magnético a Prestação de contas dos recursos utilizados ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme discriminação abaixo:

RECURSO	VALOR TOTAL
Recursos Financeiros de <b>Fonte Federal</b> (Portaria Federal nº 1.666/2020)	<b>R\$ 100.000,00</b>

3.1.1 - O recurso acima referenciado será repassado em **parcela única de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, após publicação deste Termo de Colaboração.

3.2 - O recurso financeiro encontra-se determinado na Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, tendo como parceiro o Hospital Padre Máximo.

3.3 - O recurso financeiro previsto neste Termo de Colaboração será utilizado, tão somente, para promoção e melhoria da integralidade dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, destinando-se ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, abrangendo a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus, de acordo com a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que oneram o Fundo Municipal da Saúde de Venda Nova do Imigrante - ES deverão ocorrer segundo Dotação Orçamentária, constante no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Venda Nova do Imigrante - ES, para o exercício de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.



I. Dotação Orçamentária: as despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2021, assim distribuídas:

- Órgão - Secretaria Municipal de Saúde.
- Unidade - Fundo Municipal de Saúde.

a) 006002.1030100132 - 3390390000 Fonte: 12142100 (Federal) **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

5.1 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE transferirá o recurso em favor do HOSPITAL PADRE MÁXIMO em parcela única de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

4.2 - O repasse descrito anteriormente somente ocorrerá após a regular publicação deste Termo de Colaboração.

4.3 - O não repasse do recurso federal, proveniente da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, não o obriga, sob qualquer condição, a substituir/suprir o valor com recursos próprios municipais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as normas de regência e o Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do HOSPITAL PADRE MÁXIMO, para:

- I - finalidade diversa da estabelecida na Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, ainda que em caráter de emergência;
- II - realização de despesas com publicidade;
- III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às Instituições privadas com fins lucrativos;
- IV - realização de despesas em data posterior à sua vigência;
- V - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VI - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato até **31/12/2021**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, para a prossecução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas deverá apresentada pelo HOSPITAL PADRE MÁXIMO junto ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação, cabendo ao Município registrar a prestação de contas sobre a aplicação dos



recursos de que trata a Portaria 1.666 de 01/07/2020, no sistema DIGISUS, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde para compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações ao presente Termo de Colaboração, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com a Portaria nº 1.666/2020, o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao HOSPITAL PADRE MÁXIMO as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que o HOSPITAL PADRE MÁXIMO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - Prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato por qualquer meio de comunicação, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 – É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.



12.3 - Havendo celebração de contratos entre o HOSPITAL PADRE MÁXIMO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Venda Nova do Imigrante - ES, com renúncia expressa a outros, por privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante - ES, 29 de março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**MARISE BERNARDA VILELA**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**CLETO VENTURIM**  
Presidente do Hospital Padre Máximo

Testemunhas:

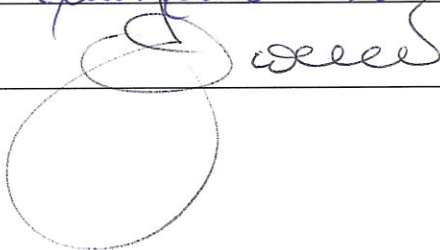
1. Nome:



CPF:

080702167-99

2. Nome:



CPF:

805.192.377-49